CONTRATO Nº 036/2022 – CARTA CONVITE - 02/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. JOÃO MANOEL DA CRUZ, portador do CPF: nº 006.948.863-00 e RG nº 52.475 SSP/PI, residente e domiciliar do município doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MOURAO LEITE LTDA,** inscrito no CNPJ nº 44.085.594/0001-56, com sede à Rua Nenem Galvão, nº 1042, Vila Operaria / Pedro II-PI, neste ato representado pela Srª. Maria Dulcilene Mourão Leite, inscrito no CPF nº 171.147.053-87, RG nº 90.004.002.828 SSP/CE, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos Serviços de Reforma/Construção da Praça da Orla do Açude Joana, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para a Prestação dos Serviços de Reforma/Construção da Praça da Orla do Açude Joana, assim discriminados, nos termos da Carta Convite nº 002/2022, Processo Administrativo nº. 3.522/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R$ 173.200,00 (*cento e setenta e três mil e duzentos reais).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 173.200,00 (*cento e setenta e três mil e duzentos reais)*, após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

II - A Dotação orçamentária será. 15.451.0004.1037.0000- Elemento de Despesa: 44.90.51 - Projeto Atividade: 1037 – Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

7. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

8. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

9. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DERROGATIVA

10. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

11. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

12. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

13. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

14. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro II, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

16. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

17. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

18. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedro II - PI, 18 de julho de 2022.

João Manoel da Cruz

João Manoel da Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMPII/PII
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MOURAO LEITE LTDA
CNPJ nº 44.085.594/0001-56
Maria Dulcilene Mourão Leite
CPF 171.147.053-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS;

NOME: Ana Lilia da Silva Soares CPF: 956.053.123-91

NOME: Pedro Antonio de L. Neves CPF: 058.000.423-65